

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA NO ESTACIONAMENTO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO E A EMPRESA SERRALHERIA CAVALLIN LTDA - ME, DECORRENTE DO CONVITE Nº01/2014 – PROCESSO Nº 05/2013.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, representada pelo seu Vereador Presidente, **JAIME SCHAUMLOFFEL**, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, SERRALHERIA CAVALLIN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 93.876.571/0001-75, estabelecida na Rua do Contorno, nº 38, bairro Jardim, na cidade de Gramado-RS, CEP 95670-000, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, neste ato representada por sua Sócia Diretor, Sra. FLÁVIA JOSIANE RODRIGUES CAVALLIN, portadora do RG nº 3061741694, CPF nº 001.803.410/14, residente e domiciliada na cidade de Gramado-RS, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das obras/serviços autorizados pelo Processo Administrativo Nº 05/2013, considerando a Licitação pela modalidade CONVITE Nº 01/2014, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA NO ESTACIONAMENTO EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, na forma de empreitada global, sendo que o material compreende todos os acessórios para a referida instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faz parte integrante do presente contrato, o Anexo III da Carta-Convite nº 01/2014, proposta da empresa contratada, com esclarecimentos gerais e demais serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

2.1 Este contrato fundamenta-se:

2.1.1. no Procedimento Licitatório nº 01/2014, modalidade CONVITE, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente;

2.2.2. nos termos propostos pela CONTRATADA, que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 05/2013, modalidade CONVITE;

b) não contrariem o interesse público;

2.1.3. nos preceitos de direito público;

2.1.4 supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo para a entrega do objeto é de 40 (quarenta) dias corridos, contados da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, e extingue-se após o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato a ser celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos abaixo:

A – Inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

B – Inobservância das especificações técnicas constantes da Carta-Convite nº 01/2014 e seus anexos.

C – Falência, concordata ou instauração de concurso de credores, da contratada.

D – Dissolução da sociedade ou a falência da Contratada.

E – Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é R\$ 64.899,50 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, transporte, frete, mão-de-obra, tributos, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor será irrealizável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO

7.1 A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal Eletrônica referente ao objeto deste contrato, após a finalização das instalações das coberturas, devendo a mesma ser apresentada junto a Câmara Municipal de Vereadores de Gramado para regular conferência e processamento;

7.2 Uma cópia da Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Gramado no mesmo dia de sua emissão até às 15h via e-mail ou fax, verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a Câmara fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à mesma.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após finalização do objeto do contrato, devidamente recebido pela Câmara e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e conferida pelo setor competente.

8.2 No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, multa de 2% (dois por cento) mais correção monetária pelo IPCA do IBGE.

8.3 O pagamento será efetuado através de cheque da Câmara de Vereadores de Gramado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

*4.4.9.0.51..00.00.00.00.0001 obras e instalações
projeto atividade 1.001 Construções e reforma da sede do poder legislativo
4.4.9.0.51..99.00.00.00 Obras e instalações - complemento da despesa*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

10.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. O atraso injustificado no prazo de entrega implicará multa diária correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor faturado na nota fiscal, por dia de atraso, a

partir da data da assinatura do contrato, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução do contrato, punível com as sanções previstas neste contrato.

§2º O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Município de Gramado por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração.

§3º As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§4º O fato de não entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta, falhar ou fraudar a sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, acarretará no impedimento de licitar e contratar com o Município e no descredenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais.

§5º Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

§6º Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§7º A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial da Câmara de Vereadores de Gramado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

15.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

§1º Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

§2º Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

§3º. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e

excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

§4º Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

§5º Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Gramado – RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gramado-RS, 01º de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA